



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 03/2019
Processo 32.049/2.019

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOPITALAR – FAMESP.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, UNESP** – doravante denominado **HCFMB** - autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. ANDRÉ LUIS BALBI**, portador da cédula de identidade nº. 13.241.922 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.985.678-48, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, doravante denominado **PREFEITURA**, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Gabinete do Prefeito, Paulo Sérgio Alves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 26.575.433 e inscrita no CPF sob nº. 116.376.138-125 e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, doravante denominada – **FAMESP**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, estabelecida neste município, na Rua João Butignolli, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.439/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior**, portador do CPF nº 021.229.298-63, RG nº 7.485.822-1-SSP-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto Aquisição de equipamento médico hospitalar tonômetro para medição da pressão interna ocular - PIO sem anestesia ou AR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1– A operacionalização das atividades a serem executadas em decorrência do presente Convênio, será definida por intermédio de Planos de Trabalho específicos, a serem firmados pelos partícipes, de acordo com o período pactuado e assinados após aprovação do Conselho do HCFMB, e da PREFEITURA. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo de Convênio;

2.2 – A Prefeitura destinará recursos de acordo com o definido em Cláusula Específica, “dos Recursos” e “Repasse Financeiros”, para cumprimento dos objetivos do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

3.1 – Repassar à FAMESP regular, os recursos pactuados e definidos em cláusula específica, necessários à execução do objeto;

3.2 – Fiscalizar a alocação dos recursos destinados;

3.3 – Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades;

3.4 – Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes.

3.5 – Denunciar o descumprimento, pelas partes, das obrigações pactuadas;

3.6 - Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO HCFMB

4.1 - Executar a administração, técnica e assistencial de acordo com boas práticas da administração, da gestão pública e atendendo a legislação em vigor;

4.2 – Providenciar e manter atualizadas as autorizações de funcionamento junto à Vigilância Sanitária e responder aos questionamentos e irregularidades que porventura ocorram;

4.3 – Dimensionar recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para a boa execução do objeto;

4.4 – Estabelecer com a Prefeitura fluxo pactuado e regular de recursos e informações;

4.5 - Buscar a melhoria contínua dos serviços prestados.



CLÁUSULA QUINTA - COMPETE A FAMESP

- 5.1 - Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio;
- 5.2 - Fazer a prestação de contas à Prefeitura, sempre que solicitado e anualmente;
- 5.3 - Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;
- 5.4 - Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas;
- 5.5 - Receber os recursos decorrentes do presente Termo de Convênio;
- 5.6 - Abrir e administrar Conta Corrente Específica;
- 5.7 - Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas;
- 5.8 - Manter atualizados relatórios gerenciais, de fluxo financeiro e execução de despesas;
- 5.9 - Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre Receita e Despesa, e convocar os partícipes para providências.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO PELA PREFEITURA

- 6.1 - Para o período de setembro a dezembro de 2019, a Prefeitura deverá repassar à FAMESP o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Esse valor deverá ser creditado em parcela única, a ser depositado na conta 5.389-9, Agência 5556-5, Banco do Brasil, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.01.09, ficha 89, reduzido 592;
- 6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- 6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
- 6.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida;
- 6.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 6.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 - O presente termo de convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do HCFMB e Famesp para:
 - 7.2.1 - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 7.2.2 - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 7.2.3 - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - 7.2.4 - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 7.2.5 - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - 7.2.6 - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - 7.2.7 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



7.3 – A responsabilidade exclusiva do HCFMB e Famesp pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Famesp deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual, para encerramento;

8.2 – A prestação de contas mensal deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

8.2.1 – extrato da conta bancária específica;

8.2.2 - Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;

8.2.3 - Cópia dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e carimbados com o número do termo e processo;

8.2.4 – Relatório comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos;

§ 2.º A Famesp prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

8.3 – A prestação de contas final, ou anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse;

8.4 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Famesp pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste termo de convênio;

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na instrução normativa 02/2016 do TCE-SP, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.6.1- aprovação da prestação de contas;

8.6.2 - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.6.3 - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para as conveniadas sanarem as irregularidades ou cumprir com as obrigações;

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 03/2019
Processo 32.049/2.019

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.8.1 - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.8.2 - nos casos em que não for constatado dolo da Famesp ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

8.9.1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.9.2 - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.9.3 - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Famesp poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de convênio e a área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a conveniada deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

9.1 - O HCFMB, A PREFEITURA E A FAMESP entre si se comprometem a notificar eventuais alterações em seus estatutos legais ou em sua Direção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua validade, enviando cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura correspondendo ao período de setembro a 31 de dezembro de 2.019;

10.2 - O presente Convênio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 03/2019
Processo 32.049/2.019

expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu – com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante a vigência do Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

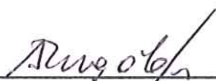
Botucatu, 06 de setembro de 2.019.



Dr. ANDRÉ LUIS BALBI
Superintendente do HCFMB



PAULO SÉRGIO ALVES
Secretário do Prefeito



PROF. DR. ANTONIO RUGOLO JUNIOR
Diretor Presidente da Famesp

Testemunhas:

1) _____
Nome: *Luís Sérgio de Oliveira*
CPF: *140.318.488-40*
RG: *26.285.184-2*

2) _____
Nome: *Luís P. Rodrigues*
CPF: *3400636505*
RG: *44815442*

